



Câmara Municipal de Varginha

Requerimento nº 250/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Varginha.

APROVADO POR UNANIMIDADE.

Em única discussão e votação.
Oficie-se de acordo com o requerimento.

Varginha, 22 / 11 / 2023

Edson de Jesus
Presidente da Câmara

O Vereador subscritor requer de Vossa Excelência que, após ouvir o douto Plenário desta egrégia Casa Legislativa, oficie ao Senhor Prefeito Municipal, aos dirigentes da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA) e aos responsáveis pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais (ARISMIG), **requerendo informações a respeito da prestação de serviços realizada pela COPASA no município de Varginha:**

1. Quais providências o Executivo tomou ante a Copasa diante dos inúmeros problemas (a exemplo: constantes interrupções no fornecimento de água; falta de comunicação prévia aos usuários; demora para reestabelecimento do fornecimento; restauração do asfalto após manutenção e vazamentos) que ocorrem rotineiramente nos bairros do Município? Detalhar e enviar cópia da documentação que comprove as medidas tomadas.

2. A Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais (ARISMIG) regula as atividades da Copasa prestadas no município de Varginha? Em caso afirmativo, enviar cópia da documentação, incluindo leis, decretos e atos normativos, que estabeleçam as diretrizes que norteiam a atuação da ARISMIG em face da COPASA no município de Varginha.

3. De que forma se deu a autorização para o ingresso da ARISMIG no Município de Varginha? Detalhar.

4. Há quanto tempo a ARISMIG atua como agência reguladora em Varginha? enviar cópia da documentação.

5. Quais fiscalizações foram realizadas pela ARISMIG? Enviar cópia de todos os relatórios de fiscalização.

6. Existe um Protocolo de Intenções da ARISMIG para o Município de Varginha?

7. Como funciona a Ouvidoria da ARISMIG?



Câmara Municipal de Varginha

8. A ARISMIG, a COPASA e a Prefeitura Municipal tomaram alguma providência sobre as recentes situações de desabastecimento ocorridas nos bairros da cidade?

9. Esclarecer como é feito o Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos (GRSU) do município? Existe um Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos (PGRS)? Caso afirmativo enviar cópia, caso negativo justificar.

10. Em relação ao descarte de resíduos sólidos, o Município segue as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Saneamento Básico, regulada pela Lei Federal N°11.445, de 2007, e pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), regulada pela Lei Federal N° 12.305, de 2010? Se não, explicar quais práticas está deixando de cumprir e justificar.

JUSTIFICATIVA

Desde o início de seu mandato, este Vereador tem buscado incessantemente por melhorias em relação à prestação de serviços que a Copasa oferece ao Município de Varginha. Foram diversas reuniões realizadas com os dirigentes, tratativas formais e informais, ofícios enviados, fiscalizações, denúncias, dentre tantas outras medidas visando promover a melhoria da qualidade do serviço que é prestado à municipalidade varginhense.

Neste íterim, algumas melhorias foram conquistadas, contudo, alguns problemas são recorrentes nos diversos bairros da cidade, tais como: desabastecimento sem nenhuma notificação prévia aos usuários, vazamentos que demoram a ser resolvidos, buracos que ficam na via após manutenções, dentre tantos outros.

Foram solicitadas providências em relação aos problemas expostos, alguns deles de natureza grave, contudo, seguem sem solução.

A exemplo disso, está o fato notório de conhecimento de todos do desabastecimento de mais de 90 bairros da cidade em razão de falta de energia elétrica para bombear a água e abastecer os bairros, desde o dia 17/11/2023. Segundo notícias apuradas na mídia local, o reestabelecimento ocorreu de forma gradativa e até a data de 20/11/2023 alguns bairros ainda estavam sem água.

Além disso, comerciantes também cobram respostas por meio da Associação de Bares e Restaurantes (Abrasel) em razão dos inúmeros prejuízos para os estabelecimentos. Prejuízos esses que chegam a 30% para o setor de alimentação.

As reclamações e reivindicações dos munícipes não param de chegar e não se limitam à situação que ocorreu no último final de semana. Há tempos os moradores reclamam de constantes situações de falta de água sem nenhum tipo de aviso prévio, questões estas já levantadas por este Vereador por meio de requerimentos e indicações.

Diante disso, é necessário e fundamental que a prestadora de serviço, o Executivo Municipal e a Agência Reguladora esclareçam quais medidas estão sendo tomadas



Câmara Municipal de Varginha

diante das inúmeras reclamações que tem recebido e que o tem sido feito efetivamente para solucionar o problema.

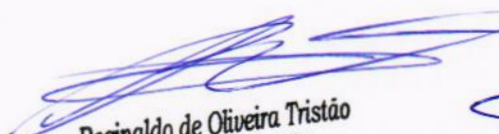
A exemplo disso, tem-se a denúncia realizada ante o Ministério Público sobre as constantes faltas de água no bairro Porto Real, que gerou a instauração de um Inquérito para apuração do fato e resultou na construção de um novo reservatório com capacidade para atender aos moradores do bairro.

Não obstante, cabe ao vereador fiscalizar, logo, pertinentes os questionamentos sobre as ações da agência reguladora ARISMIG no que tange às reclamações sobre o fornecimento de água, bem como sobre a destinação ambientalmente correta dos resíduos sólidos produzidos no Município de Varginha.

Por fim, cumpre ressaltar que tanto a falta no fornecimento de água quanto o descarte irregular dos resíduos sólidos no município ferem diretamente os direitos básicos do consumidor e a empresa deve ser responsabilizada pelos danos gerados aos consumidores do serviço pela precariedade do fornecimento.

Diante dos fatos expostos e, em atenção ao pleito de diversos munícipes incomodados com a situação, faz-se necessária a apresentação desta proposição, esperando contar com o apoio dos nobres pares para sua aprovação e do Poder Executivo para a tomada de providências efetivas quanto ao caso.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha, em 22 de novembro de 2023.


Reginaldo de Oliveira Tristão
Reginaldo Tristão
Vereador - PSB


DANIEL RODRIGUES DE FARIAS - DANDAN
Vereador

AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL



**RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO Nº
005/2023: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
URBANOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA - MG**

BOA ESPERANÇA – MAIO/2023



SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	5
2.	IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR E PRESTADOR DOS SERVIÇOS	6
2.1	Titular	6
2.2	Prestador	6
3.	IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA	6
3.1	Fiscalização ARISMIG	6
3.2	Prestador dos Serviços	6
4.	AVALIAÇÃO DO SERVIÇO DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	7
4.1	Isolamento, sinalização e acesso	7
4.2	Iluminação, Força e Comunicação	9
4.3	Treinamentos e Equipamentos de Proteção Individual (EPI)	9
4.4	Sistemas de Monitoramento e Controle Voltados à Proteção Ambiental	10
4.5	Sistemas de Registro de Operações e Plano de Emergência	14
4.6	Procedimentos Operacionais na Frente de Trabalho	15
5.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	17
6.	REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS	18

1. INTRODUÇÃO

Exigida pela Lei Federal Nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 – lei de diretrizes nacionais para o saneamento básico – a fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico (abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e manejo das águas pluviais urbanas) deve ser exercida de forma autônoma, delegada à agência reguladora determinada pelo titular dos serviços.

De forma a atender o disposto na legislação vigente, a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Sul de Minas Gerais - ARISMIG exerce a função de órgão regulador e proporciona serviços de fiscalização para seus municípios, sob regime de convênio ou consórcio.

A fiscalização pode ser de natureza regular ou sob demanda e consiste, quando da fiscalização indireta, na avaliação de documentação descritiva dos sistemas de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos (GRSU) do(s) município(s) regulado(s) e, quando da fiscalização direta, na avaliação da estrutura física dos sistemas de GRSU do(s) município(s) regulado(s) de forma presencial pela equipe de fiscalização. Os objetivos da fiscalização dos serviços são: diagnosticar a prestação dos serviços, evidenciar e estabelecer prazos para a solução de não conformidades nos sistemas de GRSU; identificar pontos de melhoria para a otimização da prestação dos serviços; e acompanhar as ações do prestador a fim de garantir a prestação do serviço de maneira contínua e com qualidade, que atenda a legislação vigente e os padrões estabelecidos pelas resoluções da ARISMIG.

Os procedimentos adotados durante as ações de fiscalização são descritos no Manual de Fiscalização Técnica dos Prestadores de Serviços de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos regulados pela ARISMIG, Resolução ARISMIG Nº 021, de 19 de dezembro de 2022. Já os padrões de prestação dos serviços de GRSU são estabelecidos pela Resolução ARISMIG Nº 020, de 19 de dezembro de 2022, bem como pela legislação federal e estadual vigentes, pelas resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

2. IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR E PRESTADOR DOS SERVIÇOS

2.1 Titular

Prefeitura Municipal de Varginha - MG

Prefeito: Vérdi Lúcio Melo

Endereço: R. Júlio Paulo Marcelini, 50 - Centro, Varginha - MG, 37018-050

E-mail: verdi.melo@varginha.mg.gov.br

Telefone: (35) 3690-2729

Convênio de Regulação nº 063, de 12 de dezembro de 2022

2.2 Prestador

Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG

Endereço: Zona rural de Varginha – MG, sob coordenadas: -21.513213, -45.395454.

E-mail: grvr@copasa.com.br

Telefone: (35) 3229-5672

3. DATA DA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

14/02/2023

4. IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

4.1 Fiscalização ARISMIG

Gabriela Amanda Lopes Vilela – Diretora de Fiscalização Regulatória

Emílio Andrade Moura Pereira – Assessor de Fiscalização

4.2 Prestador dos Serviços

Paulo Henrique Batista – Gestor responsável pela operação do Aterro Sanitário de Varginha – MG.

5. AVALIAÇÃO DO SERVIÇO DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

5.1 Isolamento, sinalização e acesso

Visando a garantia da eficiência operacional e segurança ocupacional, são verificados durante a ação de fiscalização a qualidade dos acessos, a restrição da entrada de pessoal não autorizado e a presença de sinalização adequada nas áreas interna e externa da unidade de disposição final de resíduos sólidos.

Dessa forma, durante a ação de fiscalização avaliou-se os seguintes itens:

Código	Item Avaliado	Referência legal /normativa	Avaliação	Registro Fotográfico
01	A unidade conta com cercamento adequado e restrição de acesso?	DN COPAM N° 244/2022 ABNT NBR 13.896/1997	SIM	Imagem 7
02	A unidade conta com isolamento visual adequado?	ABNT NBR 13.896/1997	SIM	-
03	A unidade conta com sistema de vigilância?	ABNT NBR 13.896/1997	SIM	N/A
04	A unidade conta com sinalização adequada?	DN COPAM N° 244/2022 ABNT NBR 13.896/1997	SIM	Imagens 1 a 3; 5 a 8
05	A unidade dispõe de vias de acesso cuja utilização seja possível sob quaisquer condições climáticas?	DN COPAM N° 244/2022 ABNT NBR 13.896/1997	SIM	-



Imagem 1: Sinalização para restrição de acesso - Aterro Sanitário de Varginha/MG.



Imagem 2: Sinalização de identificação para área de conservação - Aterro Sanitário de Varginha/MG.

RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO N° 005/2023: prestação de serviços públicos de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos do município de Varginha - MG

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais - ARISMIG
Rua Gilberto de Oliveira Nunes, 478 - Nova Era - Boa Esperança/MG - CEP: 37170000 - Tel.: (35) 3851-1277

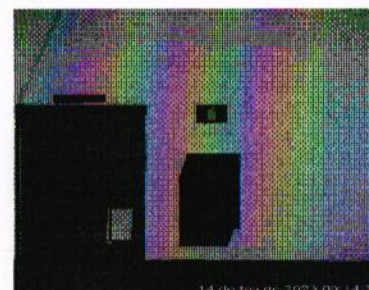


Imagem 3: Sinalização para identificação de unidade de apoio e equipamentos de proteção contra incêndios - Aterro Sanitário de Varginha/MG.

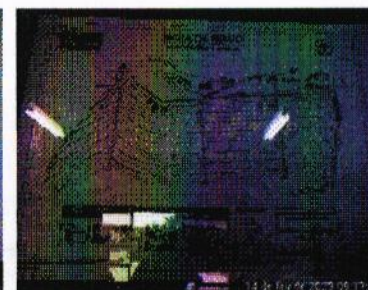


Imagem 4: Cópia física do Mapa de Risco da unidade, em local de fácil visualização - Aterro Sanitário de Varginha/MG.

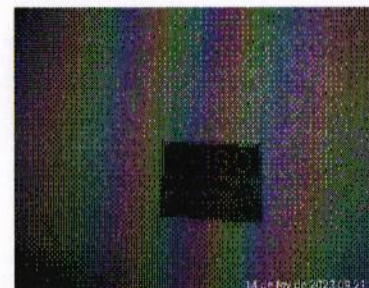


Imagem 5: Sinalização de alerta para o uso de EPIs - Aterro Sanitário de Varginha/MG.



Imagem 6: Sinalização de equipamentos de proteção contra incêndio - Aterro Sanitário de Varginha/MG.



Imagem 7: Sinalização e cercamento para restrição de acesso ao tratamento de líquidos percolados - Aterro Sanitário de Varginha/MG.



Imagem 8: Sinalização de identificação do tratamento de líquidos percolados - Aterro Sanitário de Varginha/MG.

RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO N° 005/2023: prestação de serviços públicos de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos do município de Varginha - MG

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais - ARISMIG
Rua Gilberto de Oliveira Nunes, 478 - Nova Era - Boa Esperança/MG - CEP: 37170000 - Tel.: (35) 3851-1277

5.2 Iluminação, Força e Comunicação

Os sistemas de iluminação, força e comunicação são essenciais na prevenção de falhas operacionais e, principalmente, no gerenciamento de situações de emergência, sendo componentes básicos exigidos pela norma na operação de uma unidade de disposição final de resíduos sólidos.

Dessa forma, durante a ação de fiscalização foram avaliados os seguintes itens:

Código	Item Avaliado	Referência legal /normativa	Avaliação	Registro Fotográfico
06	A unidade possui sistema de iluminação que permita o uso imediato de equipamentos e instalações durante o período noturno, incluindo em situações de emergência?	ABNT NBR 13.896/1997	SIM	N/A
07	A unidade conta com sistema de comunicação interno e externo para uso em situações de emergência?	ABNT NBR 13.896/1997	SIM	N/A

5.3 Treinamentos e Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

Cabe ao prestador de serviço fornecer aos colaboradores da unidade de destinação final de resíduos sólidos treinamentos/capacitações e EPIs, visando a segurança ocupacional dos funcionários e a continuidade da prestação dos serviços.

O treinamento da equipe assegura o entendimento e a internalização do conhecimento contido nos instrumentos de planejamento, maximizando a eficiência operacional e reduzindo as chances de falhas, acidentes, perdas ou paralisações. Já os EPIs, asseguram a integridade física dos funcionários expostos diariamente aos riscos ocupacionais envolvidos na execução de tarefas ligadas ao gerenciamento dos resíduos.

Dessa forma, durante a ação de fiscalização foram avaliados os seguintes itens:

Código	Item Avaliado	Referência legal /normativa	Avaliação	Registro Fotográfico
08	É fornecido treinamento aos funcionários da unidade?	Resolução ARISMIG 020/2022 ABNT NBR 13.896/1997 NR-01	SIM	N/A
09	Foram apresentados registros dos treinamentos aplicados, incluindo a descrição dos mesmos?	Resolução ARISMIG 020/2022 ABNT NBR 13.896/1997 NR-01	NÃO	N/A
10	São fornecidos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) ao corpo de funcionários da unidade?	Resolução ARISMIG 020/2022 NR-06 NR-01	SIM	N/A
11	Foram apresentados registros de entrega dos EPIs fornecidos ao corpo de funcionários da unidade?	NR-06	SIM	N/A

5.4 Sistemas de Monitoramento e Controle Voltados à Proteção Ambiental

A unidade de disposição final de resíduos sólidos deve apresentar uma gama de sistemas de monitoramento e controle que previnam impactos decorrentes de sua operação e que assegurem a preservação das condições ambientais da área do empreendimento, áreas adjacentes e a preservação da qualidade de águas superficiais e subterrâneas.

Dessa forma, durante a ação de fiscalização foram avaliados os seguintes itens:

Código	Item Avaliado	Referência legal /normativa	Avaliação	Registro Fotográfico
12	A unidade possui sistema de monitoramento das águas subterrâneas?	DN COPAM N° 244/2022 ABNT NBR 13.896/1997	SIM	Imagens 9 a 16

13	O sistema de monitoramento de águas subterrâneas conta com ao menos quatro poços, sendo um à montante e três à jusante no sentido do fluxo preferencial do lençol freático?	DN COPAM N° 244/2022 ABNT NBR 13.896/1997	SIM	Imagens 9 a 16
14	Os poços de monitoramento dispõem de estrutura física em conformidade com o disposto na NBR 15.495-1?	ABNT NBR 15.495-1/2007	SIM	Imagens 9 a 16
15	A área de acesso aos poços de monitoramento apresenta condições adequadas de manutenção, limpeza e conservação?	Resolução ARISMIG 020/2022 Resolução ARISMIG 021/2022	NÃO	Imagens 11 e 15
16	A unidade conta com sistema de drenagem de águas pluviais?	DN COPAM N° 244/2022 ABNT NBR 13.896/1997	SIM	Imagens 17 a 19
17	A unidade conta com sistema de drenagem de líquidos percolados, provenientes das células de disposição dos resíduos?	DN COPAM N° 244/2022 ABNT NBR 13.896/1997	SIM	Imagens 20 e 21
18	A unidade conta com sistema de tratamento de líquidos percolados?	DN COPAM N° 244/2022 ABNT NBR 13.896/1997	SIM	Imagens 20 e 21
19	A unidade conta com sistema de drenagem de gases provenientes da decomposição do resíduo depositado nas células do aterro?	DN COPAM N° 244/2022 ABNT NBR 13.896/1997	SIM	Imagem 22

20	A unidade conta com rotina de monitoramento geotécnico da área de disposição dos resíduos e terrenos adjacentes?	DN COPAM N° 244/2022	SIM	N/A
----	--	----------------------	-----	-----

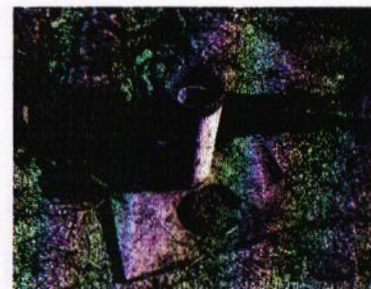


Imagem 9: Poço para monitoramento de águas subterrâneas – Aterro Sanitário de Varginha/MG.



Imagem 10: Poço para monitoramento de águas subterrâneas – Aterro Sanitário de Varginha/MG.



Imagem 11: Poço para monitoramento de águas subterrâneas – Aterro Sanitário de Varginha/MG.



Imagem 12: Poço para monitoramento de águas subterrâneas – Aterro Sanitário de Varginha/MG.

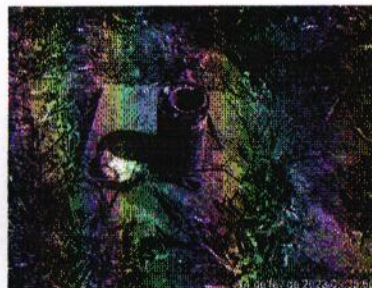


Imagem 13: Poço para monitoramento de águas subterrâneas - Aterro Sanitário de Varginha/MG.

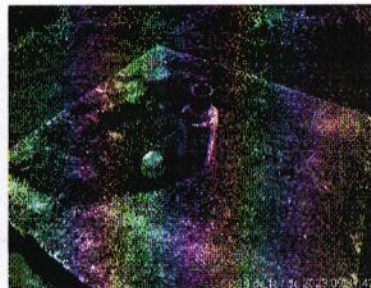


Imagem 14: Poço para monitoramento de águas subterrâneas - Aterro Sanitário de Varginha/MG.



Imagem 15: Poço para monitoramento de águas subterrâneas - Aterro Sanitário de Varginha/MG.



Imagem 16: Poço para monitoramento de águas subterrâneas - Aterro Sanitário de Varginha/MG.



Imagem 17: Estrutura do sistema de drenagem de águas pluviais ao redor da unidade de tratamento de líquidos percolados - Aterro Sanitário de Varginha/MG.



Imagem 18: Estrutura para redução da energia do escoamento superficial e prevenção de processos erosivos (componentes do sistema de drenagem de águas pluviais) - Aterro Sanitário de Varginha/MG.

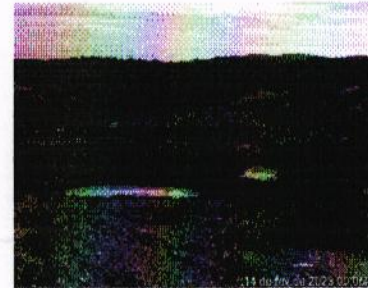


Imagem 19: Bacias de detenção (componentes do sistema de drenagem de águas pluviais) - Aterro Sanitário de Varginha/MG.



Imagem 20: Unidade de tratamento de líquidos percolados - Aterro Sanitário de Varginha/MG.



Imagem 21: Unidade de tratamento de líquidos percolados - Aterro Sanitário de Varginha/MG.



Imagem 22: Componente da rede de drenagem de efluentes gasosos das células de disposição de resíduos - Aterro Sanitário de Varginha/MG.

5.5 Sistemas de Registro de Operações e Plano de Emergência

Os sistemas de registro, além de atestar o devido gerenciamento da unidade conforme disposto na legislação vigente, atuam como banco de dados para subsidiar a tomada de decisões que visam a melhoria contínua de estruturas e processos presentes na unidade de disposição final de resíduos sólidos. Já o plano de emergência, define as ações que devem ser tomadas em caso de emergência, como fogo, explosão, derramamentos e liberação de gases tóxicos, e descreve os equipamentos de segurança a serem instalados, incluindo o nome da pessoa responsável pela coordenação das ações de emergência na instalação.

Dessa forma, durante a ação de fiscalização foram avaliados os seguintes itens:

Código	Item Avaliado	Referência legal /normativa	Avaliação	Registro Fotográfico
21	A unidade possui registro de recebimento e disposição de resíduos?	ABNT NBR 13.896/1997	SIM	N/A
22	A unidade possui registro de inspeções e incidentes?	ABNT NBR 13.896/1997	SIM	N/A
23	A unidade mantém dados referentes ao monitoramento das águas superficiais e subterrâneas?	ABNT NBR 13.896/1997	SIM	N/A
24	A unidade possui plano de emergência?	ABNT NBR 13.896/1997	SIM	N/A
25	A unidade mantém cópia física ou digital do plano de emergência em local de fácil acesso?	ABNT NBR 13.896/1997	SIM	N/A

5.6 Procedimentos Operacionais na Frente de Trabalho

A adoção de procedimentos adequados na frente de trabalho garante a segurança dos colaboradores, a eficiência operacional e até mesmo a preservação da vida útil da célula de disposição de resíduos. As atividades de disposição, compactação e recobrimento dos resíduos; de nivelamento de taludes, organização e manutenção das vias de acesso e coordenação de pessoal e maquinário, compõem este setor e também são avaliadas durante a ação de fiscalização.

Dessa forma, durante a ação de fiscalização foram avaliados os seguintes itens:

Código	Item Avaliado	Referência legal /normativa	Avaliação	Registro Fotográfico
26	É realizada a compactação dos resíduos na frente de trabalho?	ABNT NBR 13.896/1997	SIM	Imagem 24

27	É realizado o recobrimento dos resíduos com camada de solo ao final da jornada de trabalho?	ABNT NBR 13.896/1997	SIM	Imagem 25
28	As vias de acesso à frente de trabalho são mantidas em condições que promovam a eficiência operacional e a segurança ocupacional?	ABNT NBR 13.896/1997	SIM	Imagem 26



Imagem 23: Ação de disposição dos resíduos sólidos urbanos na frente de trabalho – Aterro Sanitário de Varginha/MG.



Imagem 24: Ação de compactação dos resíduos depositados na frente de trabalho – Aterro Sanitário de Varginha/MG.

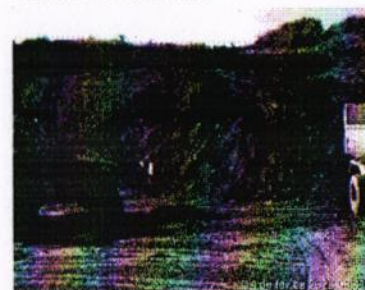


Imagem 25: Material para recobrimento dos resíduos depositados na célula do aterro – Aterro Sanitário de Varginha/MG.

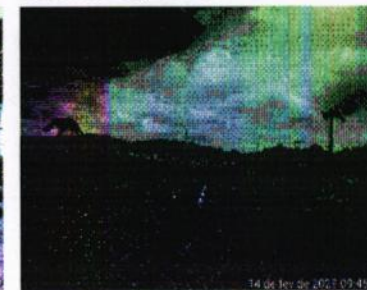


Imagem 26: Via de acesso à frente de trabalho – Aterro Sanitário de Varginha/MG.

6. OBSERVAÇÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS

A unidade de disposição final de resíduos sólidos de Varginha, MG – Aterro Sanitário da COPASA – se encontra em boas condições de operação e conta com infraestrutura capaz de atender aos padrões de qualidade da prestação dos serviços exigidos pela legislação vigente, normas técnicas setoriais e resoluções da ARISMIG.

Quanto aos procedimentos operacionais e administrativos, também foi constatada a conformidade dos sistemas de monitoramento e controle voltados à segurança ambiental juntamente aos procedimentos operacionais ligados à segurança ocupacional, tornando a unidade segura e eficiente quanto ao gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos do município.

As únicas não conformidades encontradas dizem respeito à detalhes da estrutura física da unidade e aspectos administrativos, ambas consideradas de natureza leve e de fácil solução, sem impactos diretos sobre a segurança operacional ou ao meio ambiente.

Boa Esperança, 31 de maio de 2023.

Gabriela Amanda Lopes Vilela
Diretora de Fiscalização Regulatória

Emílio Andrade Moura Pereira
Assessor de Fiscalização

7. REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS

Lei Federal Nº 11.445/2007 - Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Lei Federal Nº 14.026/2020 - Atualiza o marco legal do saneamento básico.

Lei Federal Nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Lei Federal Nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente.

Decreto Federal Nº 7.217/2010 - Regulamenta a Lei Nº 11.445/2007.

Decreto Federal Nº 10.936/2022 - Regulamenta a Lei Nº 12.305/2010.

Lei Estadual Nº 18.031/2009 - Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos de Minas Gerais.

ABNT NBR 8.419 - Apresentação de projetos de aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos.

ABNT NBR 10004 - Resíduos sólidos - Classificação.

ABNT NBR 11174 - Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.

ABNT NBR 13896 - Aterros de resíduos não perigosos - Critérios para projeto, implantação e operação.

ABNT NBR 14599 - Implementos rodoviários - Requisitos de segurança para coletores-compactadores de resíduos sólidos.

ABNT NBR 15112 - Resíduos sólidos da construção civil e resíduos volumosos - Áreas de transbordo e triagem - Diretrizes para projeto, implantação e operação.

ABNT NBR 15113 - Resíduos sólidos da construção civil e resíduos inertes - Aterros - Diretrizes para projeto, implantação e operação.

ABNT NBR 15.495-1 - Poços de monitoramento de águas subterrâneas em aquíferos granulares parte 1: Projeto e construção.

ABNT NBR 15849 - Resíduos sólidos urbanos - Aterros sanitários de pequeno porte - Diretrizes para localização, projeto, implantação, operação e encerramento.

Resolução ARISMIG N° 020, de 19 de Dezembro de 2022 - Dispõe sobre os padrões de prestação de serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos nos municípios regulados pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais (ARISMIG)

Resolução ARISMIG N° 021, de 19 de Dezembro de 2022 - Manual de fiscalização técnica dos prestadores de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos regulados pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais (ARISMIG)

Resolução CONAMA N° 404, de 11 de Novembro de 2008 - Estabelece critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de aterro sanitário de pequeno porte de resíduos sólidos urbanos.

MTE - Norma Regulamentadora N.º 1 - Disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais.

MTE - Norma Regulamentadora N.º 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI

MTE - Norma Regulamentadora N.º 12 - Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos.

MTE - Norma Regulamentadora N.º 21 - Trabalhos a Céu Aberto.

MTE - Norma Regulamentadora N.º 23 - Proteção contra incêndios.

MTE - Norma Regulamentadora N.º 38 - Segurança e saúde no trabalho nas atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos



**RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO N°
006/2023: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
URBANOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA - MG**

BOA ESPERANÇA – MAIO/2023



SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	5
2.	IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR E PRESTADOR DOS SERVIÇOS	6
2.1	Titular	6
2.2	Prestador	6
3.	IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA	6
3.1	Fiscalização ARISMIG	6
3.2	Prestador dos Serviços	6
4.	ROTEIRO DA FISCALIZAÇÃO	7
5.	AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE GRSU	7
5.1	INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO	7
5.1.1	Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos	7
5.1.2	Planos de Trabalho	8
5.1.3	Plano de Obras e Investimentos	8
5.2	SERVIÇOS DE COLETA	9
5.2.1	Componentes Físicos	9
5.2.2	Componentes Administrativos	13
5.2.3	Treinamento e Equipamentos de Proteção Individual (EPI)	14
5.2.4	Cadastro de Grandes Geradores	15
5.3	SISTEMA DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO	16
6.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	18
7.	REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS	19

1. INTRODUÇÃO

Exigida pela Lei Federal Nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 – lei de diretrizes nacionais para o saneamento básico – a fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico (abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e manejo das águas pluviais urbanas) deve ser exercida de forma autônoma, delegada à agência reguladora determinada pelo titular dos serviços.

De forma a atender o disposto na legislação vigente, a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Sul de Minas Gerais - ARISMIG exerce a função de órgão regulador e proporciona serviços de fiscalização para seus municípios, sob regime de convênio ou consórcio.

A fiscalização pode ser de natureza regular ou sob demanda e consiste, quando da fiscalização indireta, na avaliação de documentação descritiva dos sistemas de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos (GRSU) do(s) município(s) regulado(s) e, quando da fiscalização direta, na avaliação da estrutura física dos sistemas de GRSU do(s) município(s) regulado(s) de forma presencial pela equipe de fiscalização. Os objetivos da fiscalização dos serviços são: diagnosticar a prestação dos serviços, evidenciar e estabelecer prazos para a solução de não conformidades nos sistemas de GRSU; identificar pontos de melhoria para a otimização da prestação dos serviços; e acompanhar as ações do prestador a fim de garantir a prestação do serviço de maneira contínua e com qualidade, que atenda a legislação vigente e os padrões estabelecidos pelas resoluções da ARISMIG.

Os procedimentos adotados durante as ações de fiscalização são descritos no Manual de Fiscalização Técnica dos Prestadores de Serviços de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos regulados pela ARISMIG, Resolução ARISMIG Nº 021, de 19 de dezembro de 2022. Já os padrões de prestação dos serviços de GRSU são estabelecidos pela Resolução ARISMIG Nº 020, de 19 de dezembro de 2022, bem como pela legislação federal e estadual vigentes, pelas resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

2. IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR E PRESTADOR DOS SERVIÇOS

2.1 Titular

Prefeitura Municipal de Varginha-MG

Prefeito: Vêrdi Lúcio Melo

Endereço: R. Júlio Paulo Marcelini, 50 - Centro, Varginha - MG, 37018-050

E-mail: verdi.melo@varginha.mg.gov.br

Telefone: (35) 3690-2729

Convênio de Regulação nº 063, de 12 de dezembro de 2022

2.2 Prestador

Prefeitura Municipal de Varginha-MG

Prefeito: Vêrdi Lúcio Melo

Endereço: R. Júlio Paulo Marcelini, 50 - Centro, Varginha - MG, 37018-050

E-mail: verdi.melo@varginha.mg.gov.br

Telefone: (35) 3690-2729

3. DATA DA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

14/02/2023

4. IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

4.1 Fiscalização ARISMIG

Gabriela Amanda Lopes Vilela – Diretora de Fiscalização Regulatória

Emílio Andrade Moura Pereira – Assessor de Fiscalização

4.2 Prestador dos Serviços

Fernanda Anastácia de Souza Modesto – Supervisora de Fiscalização Ambiental

5. ROTEIRO DA FISCALIZAÇÃO

- 1 - Visita aos pontos de coleta de resíduos sólidos na zona rural;
- 2 - Visita ao centro de operações do serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos; e
- 3 - Acompanhamento do serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos.

Nesta ação de fiscalização foram avaliados a existência de instrumentos de planejamento, a existência de estrutura adequada para atendimento ao usuário e as estruturas física e administrativa do serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos como um todo. Apenas estes componentes do sistema de GRSU foram contemplados neste relatório, pois encontram-se sob a administração direta da prefeitura municipal.

6. AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE GRSU

6.1 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Os planos são ferramentas de gestão que visam guiar o planejamento de curto, médio e longo prazo para a manutenção da qualidade e melhoria contínua do sistema de GRSU de maneira estratégica, realizando diagnósticos, levantando dados, identificando falhas ou pontos de melhoria e propondo investimentos.

6.1.1 Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos

O GRSU deve ser contemplado no Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) ou então ser regido pelo Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), como determinado pela Política Nacional de Saneamento Básico, Lei Federal N° 11.445, de 2007, e pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei Federal N° 12.305, de 2010.

Além de proporcionar informações essenciais para subsidiar a tomada de decisão a respeito do manejo de resíduos sólidos urbanos, estes planos também conferem prioridade na obtenção de recursos da União para a realização de investimentos no sistema. Tendo em vista a quantidade de reparos e melhorias que a grande maioria dos municípios brasileiros necessitam em seus sistemas de GRSU, a

obtenção de recursos externos contribui significativamente para a modicidade tarifária dos serviços.

6.1.2 Planos de Trabalho

Os planos de trabalho são ferramentas de gestão que visam descrever com precisão todos os processos operacionais do setor, além de detalhar metodologias de execução dos trabalhos, normas de segurança, procedimentos em casos de emergência, entre outros. O plano de trabalho serve como guia e material para consulta, garantindo a disseminação do conhecimento interno entre os funcionários, reduzindo as chances de falhas ou perdas e promovendo a regularidade da prestação do serviço de maneira geral.

6.1.3 Plano de Obras e Investimentos

A análise do plano de obras e investimentos é prevista na Resolução ARISMIG 021, de 19 de Dezembro de 2022, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados durante as ações de fiscalização dos prestadores de serviços de GRSU nos municípios regulados. É necessário o detalhamento com valores e prazos dos investimentos no setor de GRSU para que a equipe de fiscalização possa acompanhar as obras e assegurar a destinação adequada do capital, bem como o cumprimento das metas em condições satisfatórias, trazendo mais qualidade aos serviços prestados ao usuário.

Dessa forma, durante a ação de fiscalização foram avaliados os seguintes itens:

Código	Item Avaliado	Referência legal /normativa	Avaliação	Registro Fotográfico
01	O sistema de GRSU municipal é contemplado no PMSB ou no PMGIRS?	Lei N° 11.445/2007 Lei Federal N° 12.305/2010	SIM	N/A
02	Foram apresentados planos de trabalho devidamente documentados para o sistema de GRSU?	Resolução ARISMIG n° 020/2022	NÃO	N/A

03	Foi apresentado plano de obras e investimentos para o sistema de GRSU?	Resolução ARISMIG n° 021/2022	NÃO	N/A
----	--	-------------------------------	-----	-----

6.2 SERVIÇOS DE COLETA

A seguir é apresentado o diagnóstico das condições dos componentes físicos e administrativos do sistema de coleta de resíduos sólidos urbanos, com base nas observações feitas durante a ação de fiscalização.

Na esfera dos componentes físicos, são avaliadas as condições de operação, segurança ocupacional e ambiental, manutenção, conservação, limpeza e organização de unidades e equipamentos, tais como: veículos coletores dos serviços de coleta convencional e seletiva, Pontos de Entrega Voluntária (PEVs), pontos de coleta de resíduos sólidos de em zonas rurais, entre outros.

Já no âmbito dos componentes administrativos, é avaliada a existência de sistemas de coleta, armazenamento e processamento de dados, utilizados exclusivamente para o monitoramento, controle e planejamento estratégico, visando a otimização da prestação dos serviços de coleta.

6.2.1 Componentes Físicos

6.2.1.1 Veículos Coletores

Os veículos utilizados no sistema de coleta de resíduos sólidos urbanos, responsáveis pelo transporte direto dos materiais coletados, também são avaliados durante as ações de fiscalização. Todos devem contar com os dispositivos exigidos pela legislação vigente, normas técnicas setoriais e resoluções da ARISMIG, a fim de garantir a segurança ambiental, ocupacional e a qualidade na prestação dos serviços.

Dessa forma, durante a ação de fiscalização foram avaliados os seguintes itens:

Código	Item Avaliado	Referência legal /normativa	Avaliação	Registro Fotográfico
04	Os veículos coletores utilizados pelo serviço de coleta convencional de RSU são do tipo coletor-compactador?	Resolução ARISMIG n° 020/2022 ABNT NBR 14599	SIM	Imagem 1
05	Os veículos coletores contam com equipamentos de apoio adequados?	Resolução ARISMIG n° 020/2022 ABNT NBR 14599	NÃO	Imagem 2
06	Os veículos coletores possuem registro de manutenções periódicas?	Resolução ARISMIG n° 020/2022 ABNT NBR 14599	SIM	N/A
07	Os veículos coletores apresentam conjunto completo de informações exigido pela ARISMIG em sua lateral?	Resolução ARISMIG n° 020/2022	NÃO	Imagem 1



Imagem 1: Lateral do veículo coletor-compactador do serviço de coleta convencional de Varginha/MG.



Imagem 2: Seção para transporte de equipamentos de apoio do veículo coletor-compactador.

6.2.1.2 Pontos de Coleta na Zona Rural

Assim como os pontos de coleta no perímetro urbano, os pontos de coleta na zona rural devem atender a requisitos mínimos associados à segurança ambiental e

sanitária, tais como: sinalização, estrutura adequada para acondicionamento dos resíduos e condições satisfatórias de limpeza e conservação.

Dessa forma, durante a ação de fiscalização, foram avaliados os seguintes itens:

Código	Item Avaliado	Referência legal /normativa	Avaliação	Registro Fotográfico
08	Os pontos de coleta apresentam estrutura adequada para abrigar os resíduos e evitar a exposição a animais e intempéries?	Resolução ARISMIG N° 020/2022 ABNT NBR 11.174/1990	NÃO	Imagens 3 a 7
09	Os pontos de coleta contam com sinalização e instruções de uso?	Resolução ARISMIG N° 020/2022 ABNT NBR 11.174/1990	PARCIAL	Imagens 3 a 5
10	Os pontos de coleta apresentam condições adequadas de limpeza, conservação e manutenção?	Resolução ARISMIG N° 020/2022 ABNT NBR 11.174/1990	NÃO	Imagens 3 a 7

Nota: Sobre o item 09, o atendimento parcial à exigência se deve ao fato de que apenas alguns pontos de coleta apresentam sinalização e instruções de uso. Além disso, dentre os que possuem a sinalização, as placas se encontram desgastadas e, em um dos casos (imagem 3), rasgada, dificultando a leitura.



Imagem 3: Ponto de coleta na zona rural de Varginha/MG.



Imagem 4: Ponto de coleta na zona rural de Varginha/MG.



Imagem 5: Ponto de coleta na zona rural de Varginha/MG.



Imagem 6: Ponto de coleta na zona rural de Varginha/MG.



Imagem 7: Ponto de coleta na zona rural de Varginha/MG.

6.2.2 Componentes Administrativos

6.2.2.1 Registro, Controle e Monitoramento das operações

A implantação de um sistema de coleta e registro de dados, controle e monitoramento de operações é fundamental para subsidiar a tomada de decisões que visam a melhoria contínua e a manutenção dos padrões de qualidade do serviço de coleta. Mais do que isso, estes sistemas são imprescindíveis para a comprovação da eficiência operacional e o atendimento aos padrões mínimos de qualidade exigidos pela legislação vigente e normas técnicas setoriais. No âmbito dos dados pertinentes ao serviço de coleta, estão incluídos, dados da malha urbana, do sistema viário, dos itinerários de coleta, dos veículos coletores, da geração de resíduos conforme zona de coleta ou tipo de empreendimento e mapeamento em geral.

Dessa forma, durante a ação de fiscalização, foram avaliados os seguintes itens:

Código	Item Avaliado	Referência legal /normativa	Avaliação	Registro Fotográfico
11	São armazenados e analisados dados da malha urbana para o planejamento estratégico do serviço de coleta?	Resolução ARISMIG n° 020/2022	SIM	N/A
12	Foi apresentado mapeamento das rotas de coleta?	Resolução ARISMIG n° 020/2022	SIM	N/A
13	São registrados os dados dos itinerários do serviço de coleta?	Resolução ARISMIG n° 020/2022	SIM	N/A
14	São coletados e armazenados dados do sistema viário para planejamento e revisão das rotas de coleta?	Resolução ARISMIG n° 020/2022	NÃO	N/A

15	O serviço conta com programa(s) devidamente documentado(s) de controle e monitoramento das operações?	Resolução ARISMIG n° 020/2022	NÃO	N/A
----	---	-------------------------------	-----	-----

6.2.3 Treinamento e Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

Cabe ao prestador de serviço fornecer aos colaboradores do sistema de GRSU treinamentos/capacitações e EPIs, visando a segurança ocupacional dos funcionários e a continuidade da prestação dos serviços.

O treinamento da equipe assegura o entendimento e a internalização do conhecimento contido nos instrumentos de planejamento, maximizando a eficiência operacional e reduzindo as chances de falhas, acidentes, perdas ou paralisações. Já os EPIs, asseguram a integridade física dos funcionários expostos diariamente aos riscos ocupacionais envolvidos na execução de tarefas ligadas ao GRSU.

Dessa forma, durante a ação de fiscalização foram avaliados os seguintes itens:

Código	Item Avaliado	Referência legal /normativa	Avaliação	Registro Fotográfico
16	São aplicados treinamentos periódicos ao corpo de funcionários do sistema de GRSU?	Resolução ARISMIG n° 020/2022 NR 01, 06, 12 e 38	SIM	N/A
17	Foram apresentados registros da aplicação de treinamentos periódicos aos funcionários do sistema de GRSU?	Resolução ARISMIG n° 020/2022 NR 01, 06, 12 e 38	NÃO	N/A
18	São fornecidos EPIs ao corpo de funcionários do sistema de GRSU?	Resolução ARISMIG 020/2022 NR-06 NR-01	SIM	Imagens 8 a 11

19	Foram apresentados registros da entrega dos EPIs ao corpo de funcionários do sistema de GRSU?	NR-06	SIM	N/A
----	---	-------	-----	-----



Imagem 8: EPI disponibilizado ao corpo de funcionários do serviço de coleta convencional de resíduos sólidos de Varginha/MG.



Imagem 9: EPI disponibilizado ao corpo de funcionários do serviço de coleta convencional de resíduos sólidos de Varginha/MG.



Imagem 10: EPI disponibilizado ao corpo de funcionários do serviço de coleta convencional de resíduos sólidos de Varginha/MG.



Imagem 11: EPI disponibilizado ao corpo de funcionários do serviço de coleta convencional de resíduos sólidos de Varginha/MG.

6.2.4 Cadastro de Grandes Geradores

A apresentação dos Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) por parte dos geradores previstos no Art. 20 da Lei Federal N° 12.305, de 2010, é exigência legal e o cadastro destes planos é um componente importante para o sistema de GRSU. Além de atuar como uma base de dados para a fiscalização desses empreendimentos, no que se refere ao atendimento da legislação vigente, o cadastro

permite ao gestor do sistema de GRSU analisar a viabilidade técnica e econômica da prestação de serviços a estes geradores, como uma forma de adquirir receita.

Acerca destes geradores, durante a ação de fiscalização foram avaliados os seguintes itens:

Código	Item Avaliado	Referência legal /normativa	Avaliação	Registro Fotográfico
20	O sistema de GRSU conta com sistema de cadastro de PGRSs dos geradores de resíduos sólidos previstos no Art. 20 da PNRS?	Lei Federal n° 12.305/2010	NÃO	N/A
21	A administração do sistema de GRSU exige a apresentação do PGRS por parte dos geradores de resíduos sólidos previstos no Art. 20 da PNRS?	Lei Federal n° 12.305/2010	NÃO	N/A

6.3 SISTEMA DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO

O sistema de GRSU deve contar com estruturas e procedimentos padronizados para atendimento ao usuário, divulgação de informações a respeito dos serviços prestados, conscientização da população sobre a gestão de resíduos sólidos em geral e comunicação de eventuais interrupções na prestação do serviço. Além de atender às condições gerais de prestação de serviços estabelecidas pelas resoluções da ARISMIG, a implantação de um sistema de informações atua como mais uma ferramenta à disposição do poder público para otimizar o sistema de GRSU municipal.

Dessa forma, durante a ação de fiscalização, foram avaliados os seguintes itens:

Código	Item Avaliado	Referência legal /normativa	Avaliação	Registro Fotográfico
--------	---------------	-----------------------------	-----------	----------------------

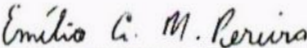
22	O sistema de GRSU conta com estrutura de atendimento ao usuário que atenda ao disposto na resolução ARISMIG 020/2022?	Resolução ARISMIG n° 020/2022	NÃO	N/A
23	Foram apresentados procedimentos padronizados e devidamente documentados para a divulgação de informações sobre os serviços prestados?	Resolução ARISMIG n° 020/2022	NÃO	N/A
24	Foram apresentados procedimentos padronizados e devidamente documentados para a divulgação de informações no âmbito da educação ambiental?	Resolução ARISMIG n° 020/2022	NÃO	N/A
25	Foi apresentado regulamento interno da prestação de serviços de GRSU?	Resolução ARISMIG n° 020/2022	NÃO	N/A
26	Foram apresentados procedimentos padronizados e devidamente documentados para a comunicação de eventuais interrupções na prestação dos serviços?	Resolução ARISMIG n° 020/2022	SIM	N/A

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- O município não possui em seu sistema de GRSU setor destinado ao gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (RCC) e não há em âmbito municipal a exigência da apresentação de PGRS por parte de empreendimentos geradores deste tipo de resíduo, assim, não há controle da geração, nem garantia da destinação ambientalmente adequada dos RCC produzidos no município de Varginha, MG. É importante que o poder público direcione esforços para a realização deste controle, seja através da exigência da apresentação do PGRS de empreendimentos geradores de RCC ou pelo gerenciamento direto do resíduo, com base em análises de viabilidade técnica e econômica.
- Apesar de contar com serviços de coleta seletiva e triagem de materiais recicláveis, estes não integram diretamente a administração pública e são prestados separadamente pela associação de catadores do município. É importante analisar a possibilidade de integrar estes serviços ao restante do sistema de GRSU, visando a padronização operacional e consequentemente a manutenção do padrão de qualidade na prestação de serviços, observando a legislação vigente, as normas técnicas setoriais e as resoluções da ARISMIG.

Boa Esperança, 31 de maio de 2023.


Gabriela Amanda Lopes Vilela
 Diretora de Fiscalização Regulatória da ARISMIG


Emilio Andrade Moura Pereira
 Assessor de Fiscalização da ARISMIG

8. REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS

Lei Federal N° 11.445/2007 - Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Lei Federal N° 14.026/2020 - Atualiza o marco legal do saneamento básico.

Lei Federal N° 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Lei Federal N° 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente.

Decreto Federal N° 7.217/2010 - Regulamenta a Lei N° 11.445/2007.

Decreto Federal N° 10.936/2022 - Regulamenta a Lei N° 12.305/2010.

Lei Estadual N° 18.031/2009 - Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos de Minas Gerais.

ABNT NBR 8.419 - Apresentação de projetos de aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos.

ABNT NBR 10004 - Resíduos sólidos - Classificação.

ABNT NBR 11174 - Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.

ABNT NBR 13896 - Aterros de resíduos não perigosos - Critérios para projeto, implantação e operação.

ABNT NBR 14599 - Implementos rodoviários - Requisitos de segurança para coletores-compactadores de resíduos sólidos.

ABNT NBR 15112 - Resíduos sólidos da construção civil e resíduos volumosos - Áreas de transbordo e triagem - Diretrizes para projeto, implantação e operação.

ABNT NBR 15113 - Resíduos sólidos da construção civil e resíduos inertes - Aterros - Diretrizes para projeto, implantação e operação.

ABNT NBR 15.495-1 - Poços de monitoramento de águas subterrâneas em aquíferos granulares parte 1: Projeto e construção.

ABNT NBR 15849 - Resíduos sólidos urbanos - Aterros sanitários de pequeno porte - Diretrizes para localização, projeto, implantação, operação e encerramento.

Resolução ARISMIG N° 020, de 19 de Dezembro de 2022 - Dispõe sobre os padrões de prestação de serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos nos municípios regulados pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais (ARISMIG)

Resolução ARISMIG N° 021, de 19 de Dezembro de 2022 - Manual de fiscalização técnica dos prestadores de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos regulados pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais (ARISMIG)

Resolução CONAMA N° 404, de 11 de Novembro de 2008 - Estabelece critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de aterro sanitário de pequeno porte de resíduos sólidos urbanos.

MTE - Norma Regulamentadora N.º 1 - Disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais.

MTE - Norma Regulamentadora N.º 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI

MTE - Norma Regulamentadora N.º 12 - Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos.

MTE - Norma Regulamentadora N.º 21 - Trabalhos a Céu Aberto.

MTE - Norma Regulamentadora N.º 23 - Proteção contra incêndios.

MTE - Norma Regulamentadora N.º 38 - Segurança e saúde no trabalho nas atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos